



DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

Regulamento dos Laboratórios de biologia/geologia, ciências naturais, física e química

1. Finalidade dos laboratórios

1.1. Os laboratórios de química e de física, assim como as salas contíguas, destinam-se ao uso preferencial dos docentes do grupo 510. Os laboratórios de biologia/geologia e ciências naturais, assim como as salas contíguas, destinam-se prioritariamente aos professores dos grupos 230 e 520.

1.2. Os laboratórios destinam-se preferencialmente à leção de aulas práticas laboratoriais, sendo dada prioridade de utilização, por esta ordem, a turmas do curso de Ciências e Tecnologias e disciplinas que imponham atividade experimental, a turmas de 3º ciclo e a turmas de 2º ciclo.

1.3. A utilização dos laboratórios por outros elementos da comunidade educativa carece de autorização expressa do presidente do Conselho Executivo, que dá conhecimento ao Coordenador de Departamento.

1.4. As salas contíguas aos laboratórios referidas no nº 1.1. funcionam como salas de apoio às atividades letivas de caráter experimental, sendo espaços exclusivos de armazenamento de reagentes e outros materiais, de lavagem e preparação de trabalhos práticos e de incubação de trabalhos em curso.

2. Inventário de materiais e equipamentos dos laboratórios

2.1. O material e equipamento existente nos laboratórios encontram-se inventariados, no inventário de química, no inventário de física e no inventário de biologia e geologia.

2.2. Os inventários são atualizados anualmente, pelos docentes dos grupos 230, 510 e 520.

2.3. O material afeto a cada laboratório apenas poderá ser deslocado para outros espaços mediante orientação expressa do Presidente do Conselho Executivo, caso implique abandono do edifício, ou com a anuência do Coordenador de Departamento, caso se trate de transferência para outro local da escola. Nestes casos deverá fazer o registo, em documento próprio, da data de saída e entrada do mesmo.

2.4. O deslocamento temporário de material dentro da escola, para leção de aulas noutra sala ou para efeitos de concretização de atividades do PAA, desde que levado a cabo pelos professores do grupo

510, em relação aos laboratórios de química e física, ou pelos professores do grupo 520 e 230, em relação aos laboratórios de biologia/geologia e ciências naturais, não carece de autorização, desde que se verifique a reposição imediata do material uma vez concluída a atividade.

2.5. A requisição de material deve ser feita em documento próprio, por intermédio do Coordenador de Departamento, que comunica ao Presidente do Conselho Executivo.

2.6. O material adquirido deve ser integrado no inventário, num prazo máximo de 15 dias após a aquisição.

3. Acesso aos laboratórios

3.1. A permanência dos alunos num laboratório só se pode verificar na presença de um professor ou assistente operacional responsável.

3.2. O acesso aos laboratórios, durante o período de aulas, inicia-se com a entrada do professor e termina com a sua saída.

3.3. O acesso às salas contíguas aos laboratórios só pode verificar-se sob a supervisão do professor ou assistente operacional responsáveis.

3.4. Os utentes dos laboratórios, a partir do momento da entrada até ao momento de saída, são responsáveis pelas instalações, materiais e equipamentos aí presentes.

4. Normas gerais de utilização dos laboratórios

4.1. Os materiais, equipamentos e reagentes encontram-se arrumados nos armários, expositores, caixas próprias e frigorífico, isto é, locais e condições de segurança e preservação definidos para o efeito. Após a utilização pelos utentes, estes têm o dever de assegurar, com brevidade, a sua reposição nos locais e nas condições definidas para o efeito.

4.2. Os reagentes perigosos encontram-se acondicionados em armários ventilados, localizados na sala de apoio de Química. Após a utilização pelos utentes, estes têm o dever de assegurar, com brevidade, a sua reposição no local e nas condições definidas para o efeito.

4.3. A verificação de qualquer anomalia ou dano no material obriga à comunicação ao coordenador de departamento, num prazo máximo de 48 horas.

4.4. Os utentes autorizados dos laboratórios têm o dever de zelar pela conservação e preservação das instalações, materiais e equipamentos.

4.5. A utilização danosa das instalações, materiais e equipamentos, causados por utilização indevida ou não autorizada, será custeada por quem os provocar. Nesta situação é obrigatória a comunicação dos danos ao Presidente do Conselho Executivo ou Coordenador de Departamento.

4.6. Os professores dos grupos 230, 510 e 520, ou outros com autorização expressa do Presidente, são obrigados a exigir o cumprimento escrupuloso das normas de segurança dos laboratórios, por todos os utentes, devendo providenciar a prestação de informação necessária aos mesmos.

4.7. Os alunos ou outros utentes de laboratório têm o dever de cumprir, meticulosamente e sem exceção, com as normas de segurança definidas para o espaço.

4.8. Os acidentes são de comunicação obrigatória ao Presidente do Conselho Executivo que atua em conformidade e, se necessário, aciona o plano de emergência integrado no plano de evacuação e intervenção.

4.9. Todos os utilizadores dos laboratórios estão obrigados a uma gestão racional de recursos, optando por práticas amigas do ambiente, em termos de minimização de consumos energéticos, de redução do consumo de água, de desgaste de materiais e equipamentos, e de minimização da produção de resíduos com impacto ambiental.

4.10. Os utentes dos laboratórios são responsáveis pelo espaço, mantendo uma atitude preventiva face a acidentes e de zelo pela manutenção da ordem e limpeza do espaço.

4.11. A permanência nas bancadas das salas de apoio, ou dos laboratórios, de quaisquer materiais laboratoriais, ainda que em tabuleiros, não é permitida por um período superior a 24 horas, caso não estejam devidamente identificados/reservados. O mesmo se aplica em relação a dispositivos experimentais referentes a experiências em curso. Findas as atividades os responsáveis estão obrigados à adequada arrumação do material.

4.12. Ninguém deve interferir nos trabalhos em curso de outros utentes assim como retirar materiais de tabuleiros reservados que cumpram os requisitos definidos em 4.11.

4.13. Os pertences individuais, como mochilas, pastas e peças de vestuário devem ser guardados nas áreas definidas, pelo professor e jamais, em caso algum, deverão estar sobre as bancadas de trabalho durante a realização de atividades experimentais.

4.14. Durante a atividade laboratorial, recomenda-se o uso de bata, o uso de calçado fechado e antiderrapante e a manutenção de cabelos compridos presos. Caso não se verifiquem estas condições, a responsabilidade de danos no vestuário e outros são apenas imputáveis ao utente.

4.15. É expressamente proibido comer ou beber dentro dos laboratórios.

4.16. É expressamente proibido cheirar ou provar substâncias que se utilizem na prática laboratorial.

4.17. Durante as atividades laboratoriais não é autorizado o uso de anéis, pulseiras, colares, cachecóis ou outras peças de roupa com pontas suspensas.

4.18. É obrigatório lavar bem as mãos no final da aula experimental.

4.19. Durante a permanência num laboratório, é obrigatório manter-se uma atitude ordeira, sendo expressamente proibido correr, brincar ou realizar experiências não autorizadas pelo professor.

4.20. É obrigatório manter a bancada ou a mesa de trabalho limpa, arrumada e livre de material desnecessário ao trabalho em execução.

4.21. É obrigatório etiquetar, de acordo com as regras de rotulagem, frascos de reagentes ou soluções elaboradas e, em situação de ausência de rótulo ou ilegibilidade do mesmo, deve proceder-se à sua eliminação.

4.22. Só é permitido manusear reagentes apenas após leitura das normas de segurança dos rótulos, cumprindo-se as normas de segurança neles expressas, como uso de luvas, óculos ou máscara de proteção.

4.23. O professor responsável tem a obrigatoriedade de informar os alunos sobre normas de segurança exigidas na manipulação de reagentes, bem como de se certificar do seu cumprimento.

4.24. É obrigatório o conhecimento dos símbolos de perigo e de prevenção aceites internacionalmente, por todo o utente do laboratório.

4.25. É obrigatório proceder-se à limpeza imediata de salpicos ou derrames de reagentes, com papel.

4.26. A abertura dos reagentes, a elaboração de soluções e ensaios de reações, a manipulação dos materiais, o uso de lamparinas e a utilização de equipamentos elétricos obriga ao cumprimento das normas de segurança.

4.27. Não é permitida a arrecadação de material sujo.

4.28. O manuseamento de substâncias que libertem fortes vapores apenas deve fazer-se na hotte, que se encontra no Laboratório de Química.

4.29. A eliminação de resíduos experimentais deve ser feita sob orientação do professor.

4.30. Antes do final da aula experimental, deve ser acautelada a correta arrecadação de equipamentos e outros materiais, lavagem adequada e em segurança de materiais e limpeza da bancada de trabalho, de forma a providenciar um espaço seguro e higienizado aos próximos utentes.

5. Direitos e deveres dos utentes do laboratório

5.1. Alunos

5.1.1. Os alunos têm direito de:

- a) Conhecer o regulamento das instalações laboratoriais;
- b) Utilizar as salas de preparações sempre que um professor assim o entenda;
- c) Beneficiar de um espaço seguro à realização de aulas experimentais.

5.1.2. Os alunos têm o dever de:

- a) Conhecer e cumprir todas as normas de funcionamento das instalações e dos equipamentos bem como as suas regras de segurança;
- b) Seguir todas as indicações fornecidas pelos professores e/ou assistente operacional;
- c) Zelar pela conservação do material e dos equipamentos utilizados;
- d) Deixar todo o material/equipamento devidamente arrumado no final do trabalho;
- e) Realizar a atividade experimental, seguindo o protocolo com toda a atenção e rigor;
- f) Comunicar ao professor eventuais avarias ou danos verificados nos equipamentos ou no material;
- g) Abandonar a bancada no final de um trabalho só após ter garantido que esta fica limpa e arrumar o respetivo banco debaixo da bancada.

5.2. Direitos e deveres dos Professores

5.2.1. Aplicar e fazer aplicar todas as regras de segurança de um laboratório.

5.2.2. Divulgar, junto dos alunos, os cuidados a ter num laboratório, exemplificando técnicas de correta utilização dos materiais e dos equipamentos e esclarecendo sobre potenciais riscos associados a uma utilização indevida.

5.2.3. Providenciar a assistência, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ocorrido no decorrer da aula e elaborar o respetivo relatório de ocorrências que deve ser entregue ao Presidente do Conselho Executivo.

5.2.4. Garantir que as portas dos laboratórios são devidamente fechadas após o término das aulas.

5.2.5. Ser o primeiro a entrar e o último a sair dos laboratórios.

5.2.6. Certificar-se, antes de abandonar a sala, que:

- a) Todo o material foi devolvido aos respetivos locais;
- b) Todas as bancadas e mesas estão limpas e os bancos devidamente arrumados;
- c) Todas as torneiras de entrada de água, interruptores de luz e equipamentos estão desligados.

5.2.7. Planejar, atempadamente, as atividades laboratoriais de acordo com o material e equipamento existentes e efetivamente disponíveis, realizando os ensaios prévios que certifiquem a segurança e o sucesso do trabalho experimental.

5.2.8. Informar o Coordenador de Departamento de todas as anomalias detetadas em materiais ou equipamento, num período máximo de 24 horas, zelando, preventivamente, pela sua não utilização por outros utentes.

5.2.9. Colaborar com o Coordenador de Departamento na manutenção do laboratório, na elaboração dos inventários e no processo que vise a aquisição de materiais.

5.3. O Assistente Operacional afeto ao laboratório e responsável pela limpeza das instalações deve auferir de formação que permita o exercício das suas funções em segurança.

5.4. Direitos e deveres do Coordenador de Departamento/Gestor das Instalações

5.4.1. Elaborar e manter atualizado o inventário do equipamento e do material existentes, planificar a sua arrecadação organizada e zelar pela sua conservação.

5.4.2. Organizar e arquivar a documentação específica dos laboratórios.

5.4.3. Providenciar junto do Presidente do Conselho Executivo a aquisição de material, assim como a reparação ou substituição do material danificado.

5.4.4. Providenciar para que o equipamento e o material didático dos laboratórios não sejam usados para fins diferentes daqueles a que se destinam.

5.4.5. Submeter à apreciação do Departamento o regulamento dos laboratórios, e posterior aprovação pelo Presidente do Conselho Executivo, sempre que as circunstâncias determinem alterações ao regime vigente.

5.4.6. Solicitar o auxílio dos colegas dos grupos de recrutamento 230, 510 e 520 na realização de tarefas de inventariação, aquisição de novo material e reorganização dos laboratórios.

5.4.7. Ser prontamente informado de todas as situações anormais e/ou especiais que ocorram nos laboratórios e que envolvam materiais e equipamentos.

6. Disposições Finais

6.1. O regulamento dos laboratórios do Departamento de Ciências Exatas e Naturais encontra-se arquivado no dossiê digital do Departamento e está afixado nas instalações a que respeita.

6.2. Casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Departamento após auscultação, se possível, dos restantes membros do grupo de recrutamento/departamento, e do Presidente do Conselho Executivo.

6.3. O presente regulamento entra em vigor após aprovação da Assembleia de Escola, podendo ser objeto de revisão anual.

Calheta, outubro de 2023

A Coordenadora do Departamento,

Sandra Alves